



Governo Municipal

# IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã  
Edição n.º 2788 Página 165 Ano: XII  
Data: 08/06/2023

LEI Nº 1833/2023

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Município de Iporã o parcelamento do déficit técnico apurado para o Exercício de 2022, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, gerido pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ, observado o disposto no artigo 14 e seguintes da Portaria MTP 1467/2022 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** A reavaliação atuarial referente ao Exercício de 2022, foi homologada pela Lei Municipal nº 1764/2022, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$ 3.930.540,06 (três milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e quarenta reais e seis centavos), e autorizou a quitação até 31.12.2022, da importância já acrescida da taxa de juros real anual de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento), no valor de R\$ 4.128.639,27 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

**Art. 2º** - O Parcelamento do débito descrito no artigo anterior será posicionado como devido em 31.12.2022, e observado o disposto no inciso II, do artigo 14 da Portaria MTP nº 1467/2022 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, e as demais até o último dia útil de cada mês subsequente.

§ 1º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º. É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO LUIZ BORGES:493  
01977915

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BORGES:49301977915  
Dados: 2023.06.07 15:15:40 -03'00'

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGIANE DA APARECIDA DE OLIVEIRA	081.652.699-09	CONFERIDO
ELISA APARECIDA PATYKOWSKI KUBILINSKI	041.874.879-99	CONFERIDO
CAROLINE DO CARMO TEIXEIRA SIDOSKI	089.802.459-55	CONFERIDO
EDINEIA MACHADO	082.247.409-35	CONFERIDO
SIMONE LOPES GLOWACKI	035.132.819-00	CONFERIDO
JOICE ALVES PIRES	087.519.469-98	CONFERIDO
VANESSA NIHA MARÇAL	087.329.569-24	CONFERIDO
JOSIANE DOS SANTOS DE MIRANDA	093.139.809-67	CONFERIDO

Irati, 07 de junho de 2023.

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Edital nº 001/2023

Publicado por:  
Daniele

Código Identificador:2E9C66A2

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR  
RESOLUÇÃO 130/2023**

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS para VITOR LUCAS CHOIDA, durante o período de 12/06/2023 à 26/06/2023.

Art. 2º - Considera-se como período aquisitivo de férias, novembro de 2021 a novembro de 2022 para o gozo de férias supramencionado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 07 de junho de 2023.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
Presidente CIS AMCESPAR

Publicado por:  
Daniele

Código Identificador:AB098C0D

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1833/2023**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Iporã o parcelamento do déficit técnico apurado para o Exercício de 2022, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, gerido pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ, observado o disposto no artigo 14 e seguintes da Portaria MTP 1467/2022 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** A reavaliação atuarial referente ao Exercício de 2022, foi homologada pela Lei Municipal nº 1764/2022, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$ 3.930.540,06 (três milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e quarenta reais e seis centavos), e autorizou a quitação até 31.12.2022, da importância já acrescida da taxa de juros real anual de

5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento), no valor de R\$ 4.128.639,27 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º - O Parcelamento do débito descrito no artigo anterior será posicionado como devido em 31.12.2022, e observado o disposto no inciso II, do artigo 14 da Portaria MTP nº 1467/2022 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, e as demais até o último dia útil de cada mês subsequente.

§ 1º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º. É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:F8C24BD8

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1834/2023**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, e no inciso VIII, do artigo 146, II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício Financeiro de 2024, no âmbito do Município de Iporã, compreendendo: ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal; estrutura e organização dos orçamentos; diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município; disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; disposições relativas à dívida pública municipal;